



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 13 de novembro de 2015
(OR. en)

12895/15

LIMITE

PV/CONS 52
JAI 737
COMIX 481

PROJETO DE ATA¹

Assunto: **3415.ª** reunião do Conselho da União Europeia (**JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS**), realizada no Luxemburgo, em 8 e 9 de outubro de 2015

¹ As informações sobre as deliberações legislativas do Conselho, as outras deliberações do Conselho abertas ao público e os debates públicos constam da adenda 1 à presente ata.

ÍNDICE

Página

1. Adoção da ordem do dia provisória..... 4

ASSUNTOS INTERNOS

DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS

2. Aprovação da lista de pontos "A" 4
3. Política de vistos..... 4
- a) Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Código de Vistos da União (reformulação) [Primeira leitura]
- b) Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um visto de circulação e altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e os Regulamentos (CE) n.º 562/2006 e (CE) n.º 767/2008 [Primeira leitura]
4. Seguimento das propostas legislativas de 9 de setembro de 2015 5
- a) Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um mecanismo de crise relativo à recolocação e que altera o Regulamento (UE) n.º 604/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida [Primeira leitura]
- b) Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece uma lista comum da UE relativa aos países seguros para efeitos da Diretiva 2013/32/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa a procedimentos comuns de concessão e retirada do estatuto de proteção internacional e que altera a Diretiva 2013/32/UE [Primeira leitura]
5. Proposta de diretiva do Conselho e do Parlamento Europeu relativa à utilização dos dados dos registos de identificação dos passageiros para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão das infrações terroristas e da criminalidade grave [Primeira leitura] 5
6. Diversos..... 6

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

7.	Aprovação da lista de pontos "A"	6
8.	Decisão do Conselho que estabelece medidas provisórias no domínio da proteção internacional a favor da Itália e da Grécia, adotada em 14 de setembro	6
9.	O futuro da política de regresso.....	6
10.	O futuro da política de gestão das fronteiras externas.....	6
11.	Luta contra o terrorismo	7
12.	Luta contra a criminalidade internacional grave e organizada	8
13.	Estratégia renovada de segurança interna da UE para 2015-2020	8
14.	Diversos.....	9

JUSTIÇA

DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS

15.	Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, deteção e repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, e à livre circulação desses dados [Primeira leitura]	9
16.	Proposta de regulamento do Conselho que institui a Procuradoria Europeia	10
17.	Diversos.....	10

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

18.	Consequências do acórdão Maximilian Schrems c/ Data Protection Commissioner de 6 de outubro de 2015 (C 362/14).....	10
19.	Adesão da União Europeia à Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais.....	11
20.	Crise migratória: aspetos da cooperação judiciária e luta contra a xenofobia.....	11
21.	Implicações do acórdão Taricco de 8 de setembro de 2015 (C-105/14) para os dossiês em curso	12
22.	Diversos.....	12
ANEXO – Declarações a exarar na ata do Conselho.....		13

*

* *

1. **Adoção da ordem do dia**

12631/15 OJ/CONS 52 JAI 714 COMIX 462

O Conselho adotou a ordem do dia acima referida.

ASSUNTOS INTERNOS

DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

2. **Aprovação da lista de pontos "A"**

12632/15 PTS A 71

O Conselho aprovou a lista de pontos "A" constante do documento 12632/15.

Os documentos respeitantes ao ponto 1 são os seguintes:

Ponto 1: 12316/15 CODEC 1232 FSTR 62 FC 61 REGIO 75 SOC 534 EMPL 350
BUDGET 33 AGRISTR 63 PECHE 314 CADREFIN 57
PE-CONS 50/15 FSTR 51 FC 50 REGIO 65 SOC 473 EMPL 312 BUDGET 26
AGRISTR 59 PECHE 268 CADREFIN 46 CODEC 1083
+ COR 1
+ COR 2 (fr)

Na Adenda à presente ata são dados pormenores sobre a adoção destes pontos.

3. **Política de vistos**

- a) **Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Código de Vistos da União (reformulação) [Primeira leitura]**
- b) **Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um visto de circulação e altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e os Regulamentos (CE) n.º 562/2006 e (CE) n.º 767/2008 [Primeira leitura]**
 - = Debate de orientação/Relatório de situação
 - 12382/15 VISA 314 CODEC 1248 COMIX 435

O Conselho confirmou as conclusões elaboradas pela Presidência na reunião do Comité Misto a nível ministerial (ver doc. 12956/15).

4. **Seguimento das propostas legislativas de 9 de setembro de 2015**¹

- a) **Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um mecanismo de crise relativo à recolocação e que altera o Regulamento (UE) n.º 604/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida [Primeira leitura]**

11843/15 ASIM 79 CODEC 1167

+ ADD 1

- b) **Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece uma lista comum da UE relativa aos países seguros para efeitos da Diretiva 2013/32/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa a procedimentos comuns de concessão e retirada do estatuto de proteção internacional e que altera a Diretiva 2013/32/UE [Primeira leitura]**

11845/15 ASIM 81 COWEB 86 CODEC 1171

+ ADD 1

= Relatório de situação

12557/15 ASIM 101 COWEB 94 CODEC 1280

+ COR 1

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre o ponto da situação relativamente à análise das propostas supramencionadas da Comissão. O Conselho solicitou às suas instâncias preparatórias que prosseguissem a análise das duas propostas legislativas, de modo a permitir que a Presidência iniciasse quanto antes negociações com o Parlamento Europeu com vista à obtenção de um acordo.

5. **Proposta de diretiva do Conselho e do Parlamento Europeu relativa à utilização dos dados dos registos de identificação dos passageiros para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão das infrações terroristas e da criminalidade grave [Primeira leitura]**

= Relatório de situação

O Conselho foi informado dos planos da Presidência para os trólogos em curso com o Parlamento Europeu quanto a este dossiê.

¹ A título excepcional, em presença dos Estados associados.

6. Diversos

= Informações comunicadas pela Presidência sobre as propostas legislativas em curso
A Presidência informou o Conselho acerca do estado das negociações relativas a várias propostas legislativas.

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

7. Aprovação da lista de pontos "A"

12633/15 PTS A 72

O Conselho adotou os pontos "A" constantes do documento 16233/15.

As declarações referentes a estes pontos constam do Anexo.

8. Decisão do Conselho que estabelece medidas provisórias no domínio da proteção internacional a favor da Itália e da Grécia, adotada em 14 de setembro¹

= Relatório sobre a implementação
12750/15 ASIM 106 COMIX 472

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão, bem como pela Itália e pela Grécia sobre a execução dos mecanismos de recolocação aprovados pelo Conselho nas suas reuniões de 14 e 22 de setembro de 2015.

9. O futuro da política de regresso

= Adoção de conclusões
12420/15 MIGR 46 COMIX 441
+ COR 1

O Conselho adotou as conclusões em epígrafe. A Suécia apresentou uma declaração, reproduzida no Anexo.

10. O futuro da política de gestão das fronteiras externas

= Debate geral
12616/15 FRONT 208 JAI 713 COMIX 461

O Conselho tomou nota do resultado do debate havido na reunião do Comité Misto a nível ministerial (ver doc. 12956/15).

11. Luta contra o terrorismo¹

a) **Conclusões do Conselho com vista a reforçar a utilização dos meios de luta contra o tráfico de armas de fogo**

= Adoção
12449/15 COSI 115 ENFOPOL 264 ENFOCUSTOM 96 CYBER 88
CRIMORG 96
+ COR 1 (it)

O Conselho adotou conclusões com vista a reforçar a utilização dos meios de luta contra o tráfico de armas de fogo e solicitou a todos os intervenientes relevantes, ou seja, os Estados-Membros, a Comissão, a Europol e a Interpol, que tomassem as medidas necessárias para a aplicação das ações previstas nas presentes conclusões. O texto acordado consta do doc. 12892/15.

b) **Seguimento das ações em curso**

12318/15 JAI 686 CFSP/PESC 554 COSI 114 COPS 286 ENFOPOL 260
COTER 124 SIRIS 64 FRONT 197 CATS 89 EDUC 255
12551/15 JAI 706 CFSP/PESC 583 COSI 117 COPS 288 ENFOPOL 269
COTER 126 SIRIS 68 FRONT 207 CATS 94 EDUC 260

O Conselho tomou nota do relatório do Coordenador da Luta Antiterrorista da UE (CTC) respeitante à execução das medidas antiterroristas constantes da Declaração dos Membros do Conselho Europeu de 12 de fevereiro de 2015. O Conselho acordou em cinco medidas a curto prazo, identificadas pela Presidência e pelo Coordenador da Luta Antiterrorista, sobre as quais se espera que se verifiquem progressos antes do Conselho de dezembro. Essas medidas constam do doc. 12551/15.

c) **Segurança ferroviária: informação sobre os desenvolvimentos recentes**

O Conselho registou a apresentação feita pela Presidência sobre os resultados das discussões sobre a segurança ferroviária durante o almoço dos Ministros dos Transportes em 8 de outubro de 2015. O Conselho apoiou a iniciativa da Comissão de lançar um estudo sobre as medidas concretas que poderiam ser equacionadas no domínio da segurança ferroviária.

¹ A título excecional, em presença dos Estados associados.

12. Luta contra a criminalidade internacional grave e organizada

a) Seguimento da aplicação das prioridades da União Europeia

O Diretor da Europol informou o Conselho sobre os resultados provisórios das operações levadas a cabo no quadro do ciclo político da UE sobre a criminalidade internacional grave e organizada, nomeadamente sobre as jornadas de ação conjunta. Os resultados finais das operações só estarão disponíveis em dezembro de 2015. O Comité Permanente para a Cooperação Operacional em matéria de Segurança Interna foi mandatado para proceder a um debate estratégico na jornadas de ação conjunta de 2016.

b) Criminalidade transfronteiras ligada aos grupos criminosos de moteiros

= Informação da Bélgica
12041/15 COSI 107 JAI 662 ENFOPOL 250 CRIMORG 91

O Conselho tomou nota da apresentação feita pela Delegação Belga sobre o fenómeno crescente dos grupos criminosos de moteiros nas regiões fronteiriças e mandou o Comité Permanente para a Cooperação Operacional em matéria de Segurança Interna para discutir as medidas apropriadas a nível da UE para dar resposta a este fenómeno .

13. Estratégia renovada de segurança interna da UE para 2015-2020

= Relatório sobre a implementação
10854/15 COSI 94 CATS 74 JAI 559 ENFOPOL 207 ENFOCUSTOM 73
DAPIX 125 SIRIS 48 GENVAL 25 CORDROGUE 58 DROIPEN 80
COPEN 198 FREMP 159

O Conselho tomou nota do programa da Presidência para as atividades do Conselho a realizar no segundo semestre de 2015 com vista a executar a Estratégia Renovada de Segurança Interna e tomou nota dos progressos verificados em alguns domínios.

14. Diversos

- a) **Cimeira de Valeta, 11-12 de novembro de 2015**¹
= Informações comunicadas pela Presidência
- b) **Conferência de alto nível sobre a rota dos Balcãs Ocidentais e do Mediterrâneo Oriental**¹
= Informações comunicadas pela Presidência
12556/15 JAI 708 ASIM 100 RELEX 762 COWEB 93 ELARG 49 MAMA 140

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre os preparativos da Conferência de alto nível sobre a rota dos Balcãs Ocidentais e do Mediterrâneo Oriental.

Durante o almoço ministerial, o embaixador Pierre Vimont deu conhecimento aos Ministros do andamento dos preparativos para a Cimeira de Valeta.

Reunião de 10 de outubro de 2015

JUSTIÇA

DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

15. **Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, deteção e repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, e à livre circulação desses dados [Primeira leitura]**
= Orientação geral (*)

CODEC 1279

O Conselho adotou uma orientação geral sobre o projeto de diretiva relativa à proteção de dados. A Áustria não apoiou a orientação geral. A Eslovénia e a República Checa, bem como a Áustria, emitiram declarações constantes da Adenda à presente ata (página 5).

¹ A título excecional, em presença dos Estados associados.

(*) Ao adotar uma orientação geral depois de o Parlamento Europeu ter adotado a sua posição em primeira leitura, o Conselho não está a deliberar na aceção do artigo 294.º, n.ºs 4 e 5, do TFUE.

16. Proposta de regulamento do Conselho que institui a Procuradoria Europeia

= Orientação geral parcial

12621/15 EPPO 37 EUROJUST 168 CATS 98 FIN 660 COPEN 256 GAF 39

Depois da realização de progressos substanciais em julho e setembro, o Conselho manifestou o seu amplo apoio aos artigos 24.º a 33.º, bem como ao artigo 35.º do Regulamento da Procuradoria Europeia, tal como consta do documento da Presidência, no que diz respeito aos inquéritos, ações penais e salvaguardas processuais. No entanto, foi deixado claro que estes artigos voltariam a ser examinados quando o texto fosse analisado no seu conjunto para efeitos de coerência. Com base neste pressuposto, os peritos foram convidados a prosseguir a análise dos artigos 17.º a 23.º relacionados com as competências da Procuradoria Europeia e com as regras respeitantes aos inquéritos. A Áustria fez a declaração constante da Adenda à presente ata (página 7).

17. Diversos

a) Informações comunicadas pela Presidência sobre as propostas legislativas em curso

A Presidência informou as delegações do ponto da situação dos vários dossiês legislativos em curso.

b) Diretiva 2012/29/UE do Parlamento e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade: transposição

= Informação da Comissão

A Comissão recordou o prazo iminente de 16 de novembro de 2015 para a transposição desta diretiva e expôs sucintamente as medidas que iria tomar para apoiar a sua aplicação.

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

18. Consequências do acórdão Maximilian Schrems c/ Data Protection Commissioner de 6 de outubro de 2015 (C 362/14)

= Informação da Comissão

A Comissão informou o Conselho sobre as consequências do acórdão do TJUE (C 362/14, de 6 de outubro de 2015) no processo Schrems. A Comissão frisou a necessidade de acelerar os debates sobre um quadro mais seguro para a transferência de dados pessoais com os EUA e anunciou que iria cooperar estreitamente com as autoridades nacionais de controlo para evitar a fragmentação, depois da Decisão "Porto seguro" ter sido declarada inválida.

19. Adesão da União Europeia à Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais

= Relatório sobre o ponto da situação
12528/15 JAI 702 FREMP 199

Os Ministros tomaram nota do ponto da situação e dos próximos passos respeitantes à adesão da União Europeia à Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais.

A Comissão, na sua qualidade de negociadora da UE, foi convidada a dar voz à forte determinação da União Europeia neste processo junto dos parceiros no Conselho da Europa e a apresentar uma análise exaustiva sobre as formas de dar resposta ao Parecer 2/13, enviando ao Conselho contributos técnicos, por escrito, sobre todos os aspetos a debater.

20. Crise migratória: aspetos da cooperação judiciária e luta contra a xenofobia

= Debate geral
12372/15 JAI 692 CATS 91 ASIM 94 COPEN 248 FREMP 191 JAIEX 71

Os Ministros apoiaram as medidas sugeridas pela Presidência para facilitar ainda mais as investigações e ações penais relacionadas com o contrabando de imigrantes irregulares, aumentar a sensibilização e a formação das autoridades judiciais nestas matérias, estabelecer uma melhor cooperação com países terceiros, melhorar a investigação e a instauração de ações penais contra os crimes de ódio, desenvolver o diálogo com os fornecedores de serviços Internet e o compromisso das autoridades nacionais no sentido de proteger os grupos vulneráveis. Consequentemente, a Comissão foi designadamente convidada a disponibilizar os recursos apropriados e a intensificar o diálogo com os fornecedores de serviços Internet.

21. Implicações do acórdão Taricco de 8 de setembro de 2015 (C-105/14) para os dossiês em curso

= Debate geral

12549/15 DROIPEN 109 CATS 93 JAI 704 GAP 38 FIN 659 CADREFIN 59
CODEC 1276

Os Ministros trocaram opiniões sobre as implicações do acórdão Taricco à luz da eventual inclusão da fraude ao IVA no âmbito da proposta de diretiva relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal e do projeto de regulamento sobre a Procuradoria Europeia. A Presidência concluiu que exploraria, a nível de peritos, possíveis formas de dar resposta a esta questão.

22. Diversos

Não foi abordada nenhuma questão nesta rubrica.

DECLARAÇÕES A EXARAR NA ATA DO CONSELHO
RESPEITANTES A ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

Ad ponto 7 da lista de pontos "A": **Projeto de decisão do Conselho que autoriza, respetivamente, o Reino da Bélgica e a República da Polónia a ratificarem e a República da Áustria a aderir à Convenção de Budapeste relativa ao Contrato de Transporte de Mercadorias em Navegação Interior (CMNI)**
= **Adoção**

DECLARAÇÃO DO REINO UNIDO

"O Reino Unido apoia a decisão do Conselho que autoriza a Áustria, a Bélgica e a Polónia a ratificarem ou a aderirem à Convenção de Budapeste relativa ao Contrato de Transporte de Mercadorias em Navegação Interior (CMNI).

A decisão do Conselho dispõe que a União tem competência externa exclusiva, em especial no que se refere ao artigo 29.º da Convenção de Budapeste e, como tal, as disposições desse artigo afetam as regras estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 593/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e são, por conseguinte, vinculativas para todos os Estados-Membros.

Contudo, o Reino Unido deseja chamar a atenção para o facto de a base jurídica citada para a adoção da decisão do Conselho estar abrangida pela Parte III, Título V, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Por conseguinte, a decisão do Conselho apenas vinculará o Reino Unido se este decidir participar na decisão do Conselho, nos termos do Protocolo n.º 21 anexo aos Tratados.

Neste sentido, o Reino Unido notificou o Presidente do Conselho de que deseja participar na adoção e na aplicação da decisão em apreço, nos termos do artigo 3.º do Protocolo n.º 21 relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia."

**Ad ponto 14 da
lista de pontos
"A":**

**Regulamento Delegado (UE) .../... da Comissão de 28.7.2015 que
complementa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu
e do Conselho com regras pormenorizadas que especificam
determinadas disposições do Código Aduaneiro da União
= Intenção de não formular objeções a um ato delegado**

DECLARAÇÃO DA DINAMARCA

"A Dinamarca apoia o Código Aduaneiro da União e o ato delegado, que garantem a digitalização e a simplificação da legislação e processos aduaneiros.

Todavia, garantir a completa digitalização dos procedimentos e processos aduaneiros nacionais exige que os Estados-Membros procedam a uma tarefa vasta, global, muito onerosa e complexa. Qualquer plano de implementação em que cada Estado-Membro deva desenvolver os seus próprios sistemas informáticos implica um risco significativo para a implementação do Código Aduaneiro da União como um todo.

Por conseguinte, encorajamos fortemente a Comissão a ter isto presente nos seus futuros trabalhos de implementação, e a fazer tudo o que estiver ao seu alcance para garantir que as implicações financeiras, tanto a nível nacional como europeu, sejam mantidas a um nível mínimo."

*

* *

**Ad ponto 9 da lista
de pontos "B":** **O futuro da política de regresso
= Adoção de conclusões**

DECLARAÇÃO DA SUÉCIA

"No contexto da futura política de regresso da UE, referida no ponto 12 das conclusões do conselho, a Suécia defende firmemente que a condicionalidade na cooperação para o desenvolvimento esteja apenas ligada à programação por país e aos planos de desenvolvimento dos países. Dever-se-á procurar-se uma orientação nos compromissos da Declaração de Paris sobre a Eficácia da Ajuda ao Desenvolvimento, aprovados em 2005, especialmente no n.º 45."